

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que institui no âmbito do Município de São João da Boa Vista, o "Programa Mais Médicos Sanjoanenses", e dá outras providências.

REQUERIMENTO N° 205/2019

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que institui no âmbito do Município de São João da Boa Vista, o "Programa Mais Médicos Sanjoanenses", e dá outras providências, com o seguinte teor: -

ANTEPROJETO DE LEI N°

"Institui no âmbito do Município de São João da Boa Vista, o "Programa Mais Médicos Sanjoanenses", e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Campinas o " Programa MAIS MÉDICOS SANJOANENSE", com a finalidade de estimular a qualificação da Estratégia de Saúde da Família e dos profissionais médicos, para atuar junto às equipes de saúde da família, no âmbito da Atenção Primária em Saúde, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, na forma da lei, cuja coordenação será realizado pelo Departamento Municipal da Saúde, através das áreas competentes, e nos termos e condições que serão definidos em regulamentação própria.

Art. 2º - A qualificação dos profissionais médicos se dará através de curso de especialização *latu sensu* ou programa de residência médica, ambos em "Medicina de Família e Comunidade".

Art. 3º - Constituem objetivos do "Programa MAIS MÉDICOS SANJOANENSE":

I — aprimorar a formação médica e proporcionar maior experiência no campo de prática médica durante o processo de especialização na Atenção Primária em Saúde;

II — fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço-comunidade, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

III — ampliar a inserção do médico especialista em Medicina de Família e Comunidade nas unidades básicas de saúde, desenvolvendo esse conhecimento sobre a realidade da saúde pública;

IV — aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do município através da atuação na Estratégia de Saúde da Família e na compreensão de sua organização e no funcionamento de sua equipe de saúde de família e do Sistema Único de Saúde - SUS;

V — fortalecer a prestação de serviços da Atenção Primária em Saúde no Município;

VI — estimular a realização de pesquisas aplicadas ao Sistema Único de Saúde SUS.

Art. 4º - A implantação do "Programa MAIS MÉDICOS SANJOANENSE" se dará mediante a:

I — formalização de parceria com instituição de ensino superior, preferencialmente do Município de São João da Boa Vista, e com a Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar, para fins de realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos termos desta Lei, mediante oferta de curso de especialização e de residência médica;

II - alocação de médicos especializados e residentes nas equipes de saúde da família das Unidades Básicas de Saúde do Município de São João da Boa Vista, de acordo com a definição da Secretaria Municipal de Saúde, mediante regulamentação em Decreto.

§ 1º As instituições de ensino superior deverão, em conjunto com o Departamento Municipal de Saúde, criar programa único para o curso de especialização lato sensu, conforme diretrizes descritas no Anexo Único desta Lei;

§ 2º Poderão participar do "Programa MAIS MÉDICOS SANJOANENSE", desde que aprovados em processo seletivo, na modalidade "especialização lato sensu", médicos com registro profissional no Brasil e, na modalidade "residência médica", médicos com registro ativo no Conselho Regional de Medicina.

Art. 5º - A participação do médico no "programa MAIS MÉDICOS SANJOANENSE" está condicionada à frequência em curso de especialização lato sensu ou residência médica em Medicina de Família e Comunidade, ambos com duração de 24 (vinte e quatro) meses, sob responsabilidade acadêmica das instituições participantes.

Parágrafo único. As atividades de ensino, pesquisa e extensão contarão com a supervisão presencial e à distância, desenvolvida por supervisores, tutores e preceptores, de acordo com a modalidade do curso e regulamento em Decreto.

Art. 6º - Ficam criadas bolsas, destinadas aos médicos participantes do "programa MAIS MÉDICOS SANJOANENSE", custeadas pelo Município de São João da Boa Vista, nas seguintes modalidades:

I— bolsa-formação, para os especializados e residentes:

a) complementar, para residentes que já percebiam bolsas de outras fontes, até o valor máximo previsto no **caput** deste artigo.

b) integral, para residentes de vagas novas que não percebiam bolsas de qualquer fonte e para especializados.

Parágrafo único. O pagamento das bolsas descrita nos incisos I, "a" e "b" do caput deste artigo tem natureza de estímulo •educacional ao profissional médico, não gera vínculo empregatício e não se caracteriza como salário ou remuneração de qualquer espécie.

Art. 7º - Aos preceptores aplica-se o disposto na legislação municipal vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 8º - Para efeitos do "Programa MAIS MÉDICOS SANJOANENSE", no que tange à residência médica em Medicina de Família e Comunidade, a legislação federal e municipal referentes à matéria deverão ser estritamente observadas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e serão suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Anexo único

Anexo único

Diretrizes para a formação dos médicos bolsistas do "Programa MAIS MÉDICOS SANJOANENSE"

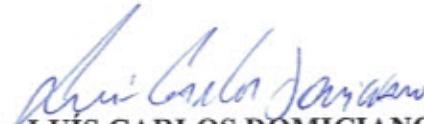
	Qualificar o trabalho na Atenção Primária em Saúde , aprofundando a Estratégia de Saúde da Família (ESF) prevista na Política Nacional de Atenção Básica.
	Habilitar-se na clínica ampliada, de família e comunidade, transitando na preconcepção, gestação, nascimento, saúde da criança e do adolescente, saúde do homem e da mulher, saúde mental, saúde do trabalhador, da trabalhadora e do idoso. Cuidados paliativos, atendimento e internação domiciliar.
	Trabalho na Equipe de Saúde da Família (ESF) e do Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF): interdisciplinaridade; campo e núcleo de saberes e de responsabilidade sanitária; referência e coordenação de cuidado; cogestão do trabalho. Ética no trabalho multiprofissional.
	Abordagem familiar: dinâmica e diversidade familiar; instrumentos para lidar com famílias, ecomapa e genograma, visita domiciliar, planos de cuidado e projeto terapêutico singular. Sexualidade e direitos sexuais e reprodutivos do homem e da mulher.
	Abordagem psicossocial e territorial-comunitária, na gestão e prática da clínica ampliada nas redes de cuidado em saúde. Consultório de rua, saúde da população LGBT, violências e violência de gênero. Uso de substâncias psicoativas, redução de danos e rede de atenção psicossocial.
	Território e territorialização, vigilância epidemiológica, sanitária, ocupacional e ambiental; indicadores de saúde. Promoção de saúde e prevenção de doenças e agravos. Projetos de intervenção, núcleo de saúde coletiva e intersetorialidade.
	Determinação social do processo saúde doença, a sociabilidade contemporânea e as necessidades de saúde. Prevenção quaternária de

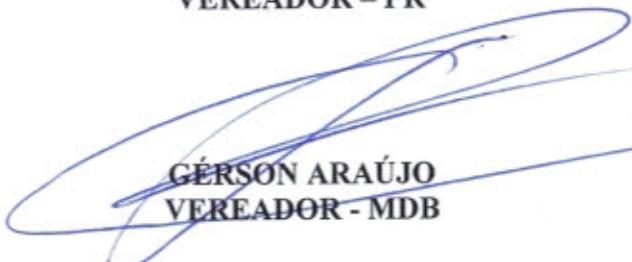
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

	doenças: medicalização, a relação com a indústria farmacêutica e o complexo médico-hospitalar. Condições crônicas e internações sensíveis à Atenção Primária em Saúde - APS.
	Integração ensino-serviço-comunidade. Educação permanente, apoio matricial e Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF).
	Nutrição na Atenção Primária em Saúde - APS e segurança alimentar: promoção e clínica ampliada. Práticas integrativas e complementares em saúde.
0	A participação e controle social: Conselhos Locais, Distritais e Municipal de Saúde assembleias de usuários; projetos da comunidade.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de junho de 2.019.


LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
VEREADOR - PR


GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - MDB

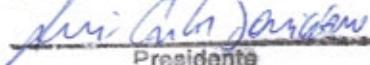
Odair

Claudinei

Dr. Chaves

OFICIE - SE

17/06/2019



Presidente

João Anselmo

Titi

Tiãozinho Neris

JOÃO LUIS MORETTO